



Mocóca, de de 19

Lei nº 408, de 14 de Agosto de 1936.

2.

Isenta do pagamento de multa os contribuintes em atraso, de impostos deste exercício e dos anteriores.

Antonio Lima Figueiredo, Prefeito Municipal desta cidade de Mocóca, na forma da lei, etc.

Faço saber que a Camara Municipal de Mocóca, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a isentar das respectivas multas, os contribuintes em atraso não só do presente exercício, como dos anteriores.

§ unico - Esta isenção deverá ser concedida aos contribuintes que effectuarem os seus pagamentos, da data da promulgação da presente lei até o dia 30 de Setembro do corrente anno, devendo o Prefeito ao findar este prazo, promover pelos meios regulares de direito, a cobrança da Divida Activa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mocóca, aos 14 de Agosto de 1936.

*Antonio Lima Figueiredo*

Publicada no jornal "Gazeta de Mocóca", durante o mez de Setembro de 1936.